



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão médico e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos médicos que realizarem plantões de urgência e emergência, de 19h00 do dia 24 de dezembro às 19h00 do dia 25 de dezembro; e de 19h00 do dia 31 de dezembro às 19h00 do dia 01 de janeiro, um adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão ininterrupto de 12 (doze) horas.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo é devido ao médico efetivo, contratado ou credenciado, que prestar plantão médico de 12 (doze) horas nos dias descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos médicos, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 585, de 18 de dezembro de 2.018.

São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2019


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

